

1168345

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3ª OFÍCIO

13 JAN 2020 1168345

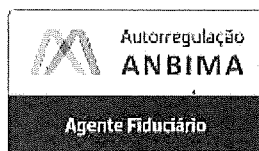
ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

entre

3ºRTD RJ

Protocolo nº: 1168345

**JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.***como Emissora***SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.***como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

e

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.*como Fiadora*

Datado de

07 de janeiro de 2020

DA #11106177 v4



12 JAN 2019 11:58:34

ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Pelo presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.*" ("**Segundo Aditamento**"). As partes:

- (1) **JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, Sala 602, CEP 20.010-010, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 26.617.923/0001-80 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE nº 33.3.0032193-4, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**");

e, de outro lado,

- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Agente Fiduciário**");

e, como fiadora,

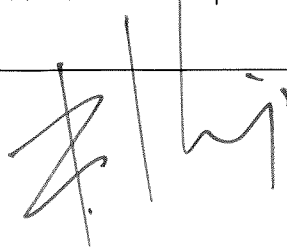
- (3) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, Salas 601 e 602, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**TAESA**" ou "**Fiadora**").

A Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário são doravante referidos, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**".

RESOLVEM, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar este Segundo Aditamento, de acordo com os termos e condições abaixo

CONSIDERANDO QUE:

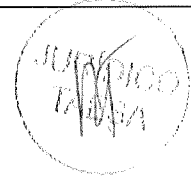
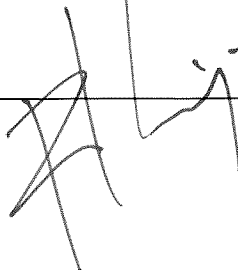
- (A) a Escritura de Emissão e o Primeiro Aditamento (abaixo definidos) foram, e este Segundo Aditamento é, celebrado com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada, em 08 de janeiro de 2019 ("**AGE Emissora**"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 1ª (primeira)





emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única da Emissora ("**Debêntures**"), nos termos do artigo 59, caput, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei n° 12.431/11**") e em conformidade com o disposto no artigo 10 do estatuto social da Emissora, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da CVM n° 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor ("**Instrução CVM 476**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), cuja ata foi arquivada na JUCERJA sob o n° 00003481351, em sessão de 14 de janeiro de 2019, e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("**DOERJ**") em edição de 16 de janeiro de 2019, e foi publicada no jornal "Valor Econômico" em edição de 17 de janeiro de 2019, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;

- (B) A AGE Emissora aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração (conforme definida abaixo), tendo sido autorizada a administração da Emissora a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento à Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos;
- (C) A constituição da Fiança pela Fiadora, bem como a celebração da Escritura de Emissão foram realizadas com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 06 de novembro de 2018, em conformidade com o disposto no artigo 19, alínea (g), do estatuto social da Fiadora ("**RCA Fiadora**" e, em conjunto com a AGE Emissora, "**Atos Societários**"), cuja foi arquivada na JUCERJA sob o n° 00003433639 em sessão de 22 de novembro de 2018, e foi publicada no DOERJ e no jornal "Valor Econômico" em edição do dia 19 de dezembro de 2018, respectivamente, nos termos do artigo 289, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (D) em 11 de janeiro de 2019, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.*", o qual foi devidamente (i) inscrito na JUCERJA, em 16 de janeiro de 2019, sob o n° ED333004696000 ("**Escritura de Emissão**"); e (ii) em virtude da Fiança prestada pela Fiadora em benefício dos Debenturistas, registrada pela Emissora no 3º Serviço Registral de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 2019, sob o n° 1147448 ("**Cartório de RTD**");
- (E) em 13 de fevereiro de 2019, foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, o qual definiu a taxa final de Remuneração, e foi celebrado o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.*" ("**Primeiro Aditamento**"); e



- (F) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para alterar o item (a) da Cláusula 4.1 da Escritura de Emissão de forma a corrigir erro de digitação referente ao Objetivo do Projeto Janaúba, de modo que passe a refletir a redação completa do item 08 do Anexo da Portaria MME Janaúba e da cláusula segunda do Contrato de Concessão nº 15/2017, celebrado entre a ANEEL, a Emissora e a Fiadora, que descrevem o Projeto Janaúba, para os fins do artigo 2º da Lei 12.431/11;
- (G) nos termos da Cláusula 14.3 da Escritura de Emissão, não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão) para a celebração do presente Segundo Aditamento.

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

- 1.1 O presente Segundo Aditamento é firmado pela Emissora e pela Fiadora, com base nas deliberações aprovadas pela AGE Emissora e da RCA Fiadora, respectivamente.
- 1.2 Este Segundo Aditamento deverá ser inscrito na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) via eletrônica (formato pdf) deste Segundo Aditamento, contendo a chancela digital da JUCERJA deverá ser entregue ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo registro.
- 1.3 Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Escritura de Emissão, em benefício dos Debenturistas, este Segundo Aditamento, será registrado pela Emissora, às suas expensas, no competente Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Segundo Aditamento, nos termos da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor. A Emissora se compromete a entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original e digitalizada deste Segundo Aditamento devidamente registrados nos Cartórios de RTD.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTOS

- 2.1 As Partes decidem alterar o item (a) da Cláusula 4.1 da Escritura de Emissão de forma a corrigir erro de digitação referente ao Objetivo do Projeto Janaúba, o qual passará a vigorar com as seguintes redações:

“(a) **Objetivo do Projeto:** Projeto de transmissão de energia elétrica relativo ao Lote 17 do Leilão de Transmissão nº 013/2015 – ANEEL - 2ª etapa, compreendendo: (i) instalações de transmissão nos estados da Bahia e Minas Gerais, compostas pela Linha de Transmissão Pirapora 2 – Janaúba 3, em 500 Kv, circuito simples, com extensão aproximada de 238 km (duzentos e trinta e oito quilômetros), com origem na Subestação Pirapora 2 e término na Subestação Janaúba 3; (ii) pela Linha de Transmissão Bom Jesus da Lapa II – Janaúba 3, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 304 km, com origem na Subestação Bom Jesus da Lapa II e término na Subestação Janaúba 3; (iii) pela Subestação Janaúba 3





500 kV; (iv) conexões de unidades de reatores de barra e de linha, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("**Projeto Janaúba**").

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES DA EMISSORA, DA FIADORA E DO AGENTE FIDUCIÁRIO

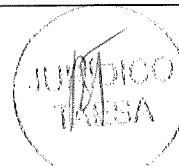
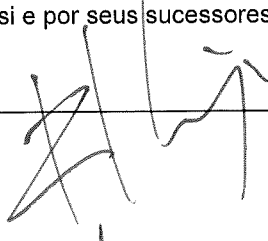
- 3.1 As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este Segundo Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
- 3.2 A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas nas Cláusulas 12.1 e 12.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.
- 3.3 O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

- 4.1 As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Segundo Aditamento não implicam em novação.
- 4.2 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento, que não tenham sido expressamente alteradas por este Segundo Aditamento, incluindo as obrigações contraídas pela Fiadora em virtude da Fiança.
- 4.3 Em decorrência das alterações previstas neste Segundo Aditamento, as Partes decidem que a Escritura de Emissão passa a vigorar, de forma consolidada, nos termos do Anexo I deste Segundo Aditamento, cujo inteiro teor as Partes declaram ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Segundo Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora neste Segundo Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 5.2 Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 da Escritura de Emissão, obrigando as Partes por si e por seus sucessores.



13 JAN 1168345

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

- 5.3 Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.4 Este Segundo Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro.

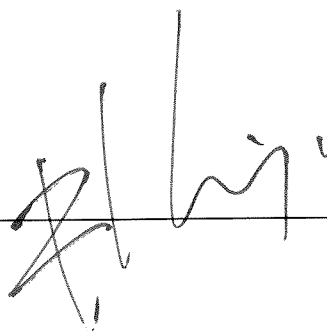
CLÁUSULA SEXTA - LEI E FORO

- 6.1 Este Segundo Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram o presente Segundo Aditamento a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2020.

(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)



13 JAN 2020

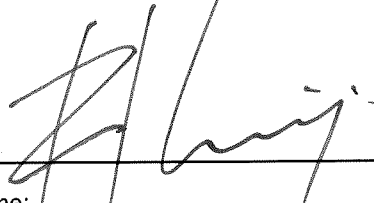
1168345

ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

(Página de assinaturas 1/4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.)

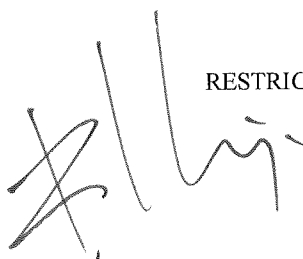
JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.


Nome: Marco Antônio Resende Faria
Cargo: Diretor Técnico
CPF: 326.820.696-49


Nome: Raul Lycurgo Leite
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 658.219.551-49

18ª Ofício de Notas - Luis Vitoriano Vieira Teixeira
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151 - Nº 17
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): MARCO ANTONIO R#
ESENDE FARIA-406/5-EDID86136/KWN, RAUL LYCURGO LEITE-473+
/141-EDID86137)CRP #
Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 2020 as 13:53:10
2-Em Testemunho da verdade.
FERNANDO RENAN DE QUEIROS - Substituto - DISA - 1487
Firma 5,82 + FETJ 1,16 + Fundos 0,82 + ISSQN 0,30 = R\$16,40
EDID86136 KWN EDID86137 CRP
Consulta em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

RESTRICTED - 7





13 JAN 2020

1168345

ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

(Página de assinaturas 2/4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.)

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

MP

Nome: Marco Antônio Resende Faria
Cargo: Diretor Técnico
CPF: 326.820.696-49

Nome: Raul Lycurgo Leite
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 658.219.551-49

188 Ofício de Notas - Luis Vitoriano Vieira Teixeira
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151 Nº 17
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): MARCO ANTÔNIO R#
ESENDE FARIA-406/5-EDID86138)MCS, RAUL LYCURGO LEITE-473#
/141-EDID86139 CFA, #-----
Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 2020 as 13:58:11
2-Em Testemunho da verdade.
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - Substituto - DISA 1487
Firma 9,82 + FETJ 1,16 + Fundos 0,82 + ISSQN 0,38 = R\$16,40
EDID86138 MCS EDID86139 CFA
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

8



13 JAN 2020

1158345

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

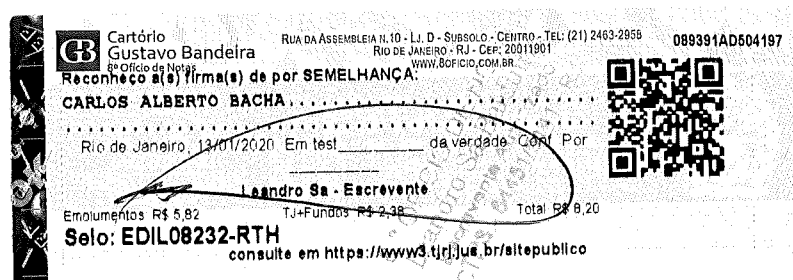
(Página de assinaturas 3/4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: **CARLOS ALBERTO BACHA**
CPF 606 744 587 53

Cargo:



[Handwritten signature]



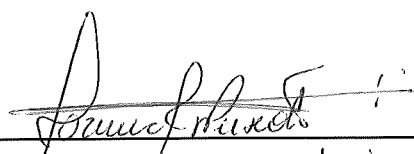
13 JAN 2020

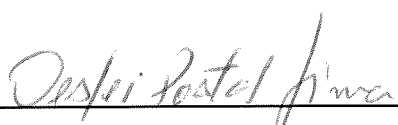
1168345

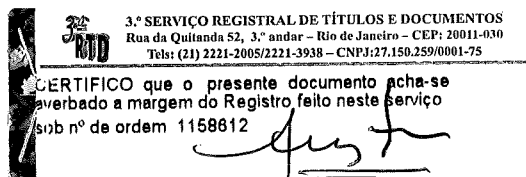
ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

(Página de assinaturas 4/4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.)

Testemunhas


Nome: Monica dos Santos Peixoto
CPF: 044.703.797/86
R.G.: 09563872-2


Nome: Wesley Positivo Lima
CPF: 106.655.347-52
R.G.: 12430023-2



13 JAN 83 1168345

ARQUIVADA COM A EM MICROFILME
DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

ANEXO I - ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Pelo presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), as partes:

- (1) **JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, Sala 602, CEP 20.010-010, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 26.617.923/0001-80 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE nº 33.3.0032193-4, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**");

e, de outro lado,

- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Agente Fiduciário**");

e, como fiadora,

- (3) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, Salas 601 e 602, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**TAESA**" ou "**Fiadora**").

A Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário são doravante referidos, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**".

RESOLVEM, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os termos e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÕES

- 1.1 A celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da

 11



Oferta de que seja parte são realizados com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada, em 08 de janeiro de 2019 ("AGE Emissora"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 1ª (primeira) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única da Emissora ("Debêntures"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431/11") e em conformidade com o disposto no artigo 10 do estatuto social da Emissora, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

1.1.1 A AGE Emissora aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração (conforme definida abaixo), tendo sido autorizada a administração da Emissora a (a) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a esta Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração e (b) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTM ("B3"), o Formador de Mercado, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

1.2 A constituição da Fiança (conforme abaixo definida) pela Fiadora, bem como a celebração da presente Escritura de Emissão são realizadas com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 06 de novembro de 2018, em conformidade com o disposto no artigo 19, alínea (g), do estatuto social da Fiadora ("RCA Fiadora" e, em conjunto com a AGE Emissora, "Atos Societários").

CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos requisitos abaixo indicados.

2.1 Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e poderá vir a ser objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA"), exclusivamente para envio de informações da base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º,



parágrafo 1º, do Código ANBIMA até o encerramento da Oferta.

2.2 Arquivamento em Junta Comercial e publicação dos Atos Societários

2.2.1 A ata da AGE Emissora foi arquivada na JUCERJA, em 14 de janeiro de 2019, sob o nº 00003481351 e foi publicada (i) no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") em 16 de janeiro de 2019; e (ii) no jornal "Valor Econômico" em 17 de janeiro de 2019, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2 A ata da RCA Fiadora foi arquivada na JUCERJA, em 21 de novembro de 2018, sob o nº 00003433639 e foi publicada (i) no DOERJ em 19 de dezembro de 2018; e (ii) no jornal "Valor Econômico" em 19 de dezembro de 2018, nos termos do artigo 289, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Eventuais Aditamentos na JUCERJA

2.3.1 A presente Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA, em 16 de janeiro de 2019, sob o nº ED333004696000, e seus eventuais aditamentos, serão inscritos na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

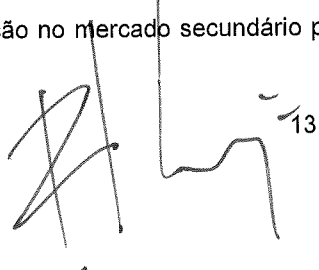
2.3.2 Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A." celebrado, em 13 de fevereiro de 2019, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora ("**Primeiro Aditamento**"), o qual refletiu, dentre outros, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 5.16.1 abaixo, observados os termos e condições aprovados na AGE Emissora, e, portanto, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora. O Primeiro Aditamento será inscrito na JUCERJA e registrado no Cartório de RTD (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 2.3.1 acima e da Cláusula 2.5 abaixo, respectivamente.

2.3.3 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, do respectivo documento e eventuais aditamentos inscritos na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo registro.

2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1 As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores

 13



Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e

(iii) custódia eletrônica na B3.

- 2.4.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1(ii) acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos) nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, pelo Investidor Profissional (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o disposto em seu parágrafo 1º do artigo 15, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o disposto na Cláusula 2.4.4 abaixo.
- 2.4.3 Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por: (i) "**Investidores Qualificados**" aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor ("**Instrução CVM 539**"); e (ii) "**Investidores Profissionais**" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539.
- 2.4.4 Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.2 acima, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável aos Coordenadores para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelos Coordenadores em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), nos termos do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelos Coordenadores; (ii) os Coordenadores verifiquem o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) até a data de sua efetiva aquisição.

2.5 Constituição da Fiança

- 2.5.1 Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Cláusula 6 abaixo, em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ("**Cartório de RTD**"), em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("**Lei de Registros Públicos**").
- 2.5.2 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis



contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original e digitalizada desta Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de RTD.

2.6 Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia

- 2.6.1 As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("**Decreto nº 8.874/16**"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("**Resolução CMN nº 3.947/11**") e da regulamentação aplicável, sendo os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures aplicados no Projeto Janaúba (conforme definido abaixo).
- 2.6.2 Nos termos da Lei nº 12.431/11, o Projeto Janaúba está devidamente enquadrado, em caráter prioritário, nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia ("**MME**") nº 301, de 11 de outubro de 2017, conforme descrita na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo, publicada no Diário Oficial da União ("**DOU**") no dia 16 de outubro de 2017 ("**Portaria MME Janaúba**").

2.7 Caso a Emissora não realize as formalidades previstas nas Cláusulas 2.3 e 2.5 acima, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Emissora, promover o registro desta Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, às expensas da Emissora, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.8 A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures somente será realizada após (i) a inscrição desta Escritura de Emissão na JUCERJA nos termos da Cláusula 2.3.1 acima; (ii) o arquivamento da ata da AGE Emissora na JUCERJA, bem como da realização de sua respectiva publicação nos termos da Cláusula 2.2.1 acima; e (iii) o arquivamento da RCA Fiadora na JUCERJA, bem como da realização de sua devida publicação, nos termos da Cláusula 2.2.2 acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1 De acordo com o estatuto social da Emissora atualmente em vigor, a Emissora tem por objeto o propósito específico e único de explorar concessões de serviços públicos de transmissão, prestados mediante a implantação, construção, operação e manutenção de instalações de transmissão, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programações, mediações, e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos no contrato de concessão, na legislação e regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, do Decreto 8.874/16, da Resolução CMN nº 3.947/11 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures serão utilizados exclusivamente para o projeto Janaúba, conforme detalhado abaixo ("**Projeto Janaúba**"):

(a) **Objetivo do Projeto:** Projeto de transmissão de energia elétrica relativo ao Lote 17 do Leilão



de Transmissão nº 013/2015 – ANEEL - 2ª etapa, compreendendo: (i) instalações de transmissão nos estados da Bahia e Minas Gerais, compostas pela Linha de Transmissão Pirapora 2 – Janaúba 3, em 500 Kv, circuito simples, com extensão aproximada de 238 km (duzentos e trinta e oito quilômetros), com origem na Subestação Pirapora 2 e término na Subestação Janaúba 3; (ii) pela Linha de Transmissão Bom Jesus da Lapa II – Janaúba 3, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 304 km, com origem na Subestação Bom Jesus da Lapa II e término na Subestação Janaúba 3; (iii) pela Subestação Janaúba 3 500 kV; (iv) conexões de unidades de reatores de barra e de linha, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio (“Projeto Janaúba”).

(b) Data de Início do Projeto Janaúba: 10 de fevereiro de 2017.

(c) Fase Atual e Estimativa de Encerramento: O empreendimento encontra-se com projeto básico aprovado (ANEEL/ ONS) para linhas de transmissão e em aprovação final para subestações. Foram finalizadas as atividades de implantação de traçado / topografia, estando em desenvolvimento os serviços de locação de estruturas e a primeira campanha de sondagens, bem como o projeto executivo de LTs (definição e localização de estruturas nos desenhos de planta e perfil, utilizando o software PLSCAD). No tocante ao licenciamento ambiental, o IBAMA definiu a aceitação de rito simplificado (RAS) e iniciou a análise do referido relatório, para fins de emissão da licença prévia (LP). Na regularização fundiária foram completadas as atividades de cadastro de propriedades e benfeitorias / pauta de valores para negociação, com início previsto para o próximo mês da etapa de levantamentos e negociações com proprietários para liberação das servidões. Situação atual: avanço físico: 1,62% e avanço financeiro: 1,62%. A previsão de conclusão do empreendimento é no mês de fevereiro de 2022

(iv) Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Janaúba: R\$ 1.098.268.000,00

(v) Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, que se estima alocar no Projeto Janaúba: R\$ 224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de reais)

(vi) Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto Janaúba: 100% (cem por cento).

(vii) Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Janaúba, nos termos do item (v) acima, frente às necessidades do Projeto Janaúba indicadas no item (iv) acima: 20,40% (vinte inteiros e quarenta centésimos por cento)

(viii) Portaria do MME que enquadrrou Projeto Janaúba como prioritário: Portaria MME nº 301, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017.

- 4.1.2. Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto Janaúba poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.



CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1. Valor Total da Emissão

5.1.1. O valor total da Emissão será de R\$224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**").

5.2. Valor Nominal Unitário

5.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

5.3. Data de Emissão

5.3.1. Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2019 ("**Data de Emissão**").

5.4. Número da Emissão

5.4.1. A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

5.5. Número de Séries

5.5.1. As Debêntures serão emitidas em série única.

5.6. Quantidade de Debêntures

5.6.1. Serão emitidas 224.000 (duzentas e vinte e quatro mil) Debêntures.

5.7. Prazo e Data de Vencimento

5.7.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431/11 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total, ou ainda, de aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 14 (quatorze) anos e 6 (seis) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2033 ("**Data de Vencimento**").

5.8. Banco Liquidante e Escriturador

5.8.1. O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira, com estabelecimento na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e "**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

5.9. Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

5.9.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.



5.9.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.10. Conversibilidade

5.10.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.11. Espécie

5.11.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, razão pela qual não contarão com garantia real, nem qualquer privilégio sobre os bens da Emissora. Assim, inexistirá qualquer segregação de bens da Emissora para servir como garantia aos Debenturistas, particularmente em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

5.11.2. Não obstante o disposto na Cláusula 5.11.1 acima, as Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória, representada pela Fiança, nos termos da Cláusula 6 abaixo.

5.12. Direito de Preferência

5.12.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.13. Repactuação Programada

5.13.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.14. Amortização Programada

5.14.1. Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431/11 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total, ou ainda, de aquisição facultativa das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado, será amortizado, semestralmente, no dia 15 (quinze), dos meses janeiro e julho de cada ano, conforme tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado
15 de janeiro de 2022	5,5000%
15 de julho de 2022	5,8100%
15 de janeiro de 2023	2,4400%
15 de julho de 2023	2,5000%
15 de janeiro de 2024	3,4000%

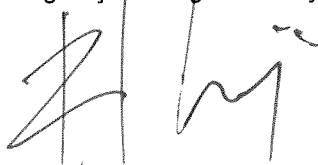


15 de julho de 2024	3,5200%
15 de janeiro de 2025	3,9700%
15 de julho de 2025	4,1400%
15 de janeiro de 2026	4,8300%
15 de julho de 2026	5,0800%
15 de janeiro de 2027	5,8900%
15 de julho de 2027	6,2500%
15 de janeiro de 2028	7,3500%
15 de julho de 2028	7,9400%
15 de janeiro de 2029	9,2500%
15 de julho de 2029	10,2000%
15 de janeiro de 2030	11,7800%
15 de julho de 2030	13,3500%
15 de janeiro de 2031	15,8800%
15 de julho de 2031	18,8800%
15 de janeiro de 2032	29,6200%
15 de julho de 2032	42,0900%
15 de janeiro de 2033	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

5.14.2. A Emissora obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

5.15. Atualização Monetária das Debêntures

5.15.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431/11 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Oferta de Resgate Antecipado

 19



Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total, ou ainda, de aquisição facultativa das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("**Atualização Monetária**" e "**Valor Nominal Unitário Atualizado**", respectivamente), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \cdot C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NIk = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures, após a Data de Aniversário respectiva, o "NIk" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NIk-1 = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a última Data de Aniversário das Debêntures) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como "**Data de Aniversário**" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e



caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;

- (iv) O fator resultante da expressão $(Nik / (Nik - 1))^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (v) O produtivo é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

5.15.2. Indisponibilidade do IPCA

- 5.15.3.** Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures ("**Debenturistas**"), quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.
- 5.15.4.** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**"), ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV ("**IGP-M**") ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida) (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, sem limitação, os requisitos previstos na Lei nº 12.431/11) e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada a última variação disponível do IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator "C". Nas hipóteses previstas acima, não serão devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva ou caso tenham sido utilizados quaisquer dos demais índices substitutos previstos acima.
- 5.15.5.** Caso o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.15.4 acima, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA ou do IGP-M, conforme o caso nos termos aqui previstos, será utilizada a última variação disponível do IPCA ou do IGP-M divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.
- 5.15.6.** Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, conforme quórum previsto na Cláusula 11.10 abaixo, a Taxa Substitutiva será indicada por uma Instituição Autorizada (conforme definida a seguir). Neste caso, a Emissora deverá indicar, na



Assembleia Geral de Debenturistas, 3 (três) instituições financeiras que (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao *rating* soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou equivalente pela Moody's América Latina Ltda.; e (b) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação ("**Instituições Autorizadas**"), cabendo aos Debenturistas decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas, nos termos das Cláusulas 11.6 e 11.10 abaixo.

- 5.15.7. No caso de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 5.15.4 acima, as Debêntures (i) poderão ser resgatadas em sua totalidade, desde que venha a ser emitida regulamentação que permita tal resgate ou (ii) caso não seja possível o resgate, em razão de ausência de previsão legal e regulamentar, estarão vencidas antecipadamente e deverão ser liquidadas em sua integralidade pela Emissora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de cálculo da Remuneração, até que seja realizada a amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e o pagamento da Remuneração, será utilizado o último IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgado oficialmente.

5.16. Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração

- 5.16.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,5000% (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 4,5000; e

DP = Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP"



um número inteiro.

- 5.16.2.** Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração anterior (inclusive) e a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive).

5.17. Data de Pagamento da Remuneração

- 5.17.1.** Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2022 e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma das datas, "**Data de Pagamento da Remuneração**").

5.18. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

- 5.18.1.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures (i) na Primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("**Preço de Integralização**").

- 12.1.1** As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures.

- 5.18.2.** Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "**Primeira Data de Integralização**" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.

5.19. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total

- 5.19.1.** A Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures apenas caso venha a ser expressamente autorizado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis. Neste caso, referida oferta poderá ser realizada pela Emissora, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como com as regras que venham a ser expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis ("**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total**"):

- 5.19.1.1.** a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.29 abaixo, com, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência ("**Editais de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**"), o qual



deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, (a) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; (c) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;

5.19.1.2. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), dos Encargos Moratórios, quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures e de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total se for o caso;

5.19.1.3. após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total tiver de ocorrer em datas distintas), observado que a Emissora somente deverá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total;

5.19.1.4. a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado;

5.19.1.5. todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total serão canceladas; e



5.19.1.6. o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.19.2. Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.20. Resgate Antecipado Facultativo Total

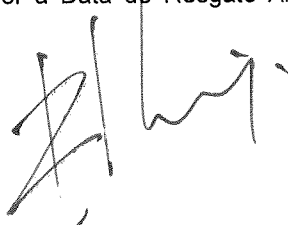
5.20.1. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei nº 12.431/11 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora estará autorizada, mas não obrigada, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.30.3 ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.20.2. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.29 abaixo, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, (a) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo, observado o disposto na Cláusula 5.20.3 abaixo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; e (c) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

5.20.3. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor indicado no item 5.20.3.1 ou no item 5.20.3.2 abaixo, dos dois o maior:

5.20.3.1. Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

5.20.3.2. valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na Data de Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Tesouro IPCA+**

 25



Antecipação”), calculado conforme cláusula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido na Cláusula 5.15.1;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + \text{Tesouro IPCA} + \text{Antecipação})^{\frac{nk}{252}}]\}$$

5.21. Aquisição Facultativa

5.21.1. Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior, que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/11), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, no mercado secundário, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

5.21.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.21.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431/11, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431/11.

5.22. Amortização Antecipada Extraordinária

5.22.1. As Debêntures não estão sujeitas à amortização antecipada extraordinária.



5.23. Resgate Antecipado Facultativo Parcial

5.23.1. As Debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo parcial.

5.24. Local de Pagamento

5.24.1. Observado o disposto na Cláusula 7.8.2 abaixo, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriurador ou (iii) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriurador, na sede da Emissora, conforme o caso.

5.25. Prorrogação dos Prazos

5.25.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.25.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "**Dia(s) Útil(eis)**" (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; ou (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

5.26. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

5.26.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.27. Encargos Moratórios

5.27.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("**Encargos Moratórios**").

5.28. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.28.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração



e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.29. Publicidade

- 5.29.1.** Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no DOERJ e no jornal "Valor Econômico", utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações. O "Aviso aos Debenturistas" também deverá ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da B3 e da CVM.
- 5.29.2.** A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, podendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

5.30. Tratamento Tributário

- 5.30.1.** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11.
- 5.30.2.** Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431/11, este(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante.
- 5.30.3.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.30.2 acima e sem prejuízo da possibilidade de declaração de vencimento antecipado em razão de descumprimento de legislação e da obrigação de destinação dos recursos, nos termos da Cláusula 4, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei nº 12.431/11 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora, a seu exclusivo critério (i) estará autorizada, mas não obrigada, a realizar (a) o Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Cláusula 5.20.1, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis ou (b) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Cláusula 5.19.1, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e (ii) até que o resgate ou a oferta de recompra previstos no item (i) acima sejam realizados, deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão.
- 5.30.4.** Caso a Emissora não utilize os recursos líquidos obtidos com a colocação das Debêntures na



forma prevista na Cláusula 4 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431/11, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto Janaúba (ou outro percentual que venha a ser fixado em alterações posteriores da legislação).

5.31.

Classificação de Risco

- 5.31.1.** Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Moody's América Latina Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda.
- 5.31.2.** Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles mencionados acima, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 11.10. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de "**Agência de Classificação de Risco**", para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.

5.32.

Fundo de Liquidez e Estabilização

- 5.32.1.** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

5.33.

Fundo de Amortização

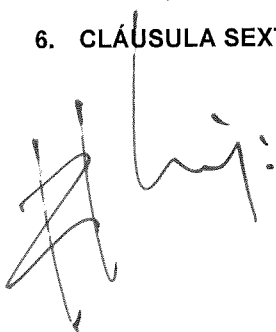
- 5.33.1.** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.34.

Formador de Mercado

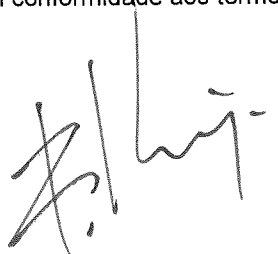
- 5.34.1.** A Emissora contratou a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 75, 30º andar, Torre Sul, CEP 04551-065, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**Formador de Mercado**"), para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3, durante o prazo de vigência das Debêntures, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrado, em 08 de janeiro de 2019, entre a Emissora e o Formador de Mercado ("**Contrato de Formador de Mercado**").

6. CLÁUSULA SEXTA – FIANÇA

 29



- 6.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Fiança (conforme abaixo definida), quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e da Fiança, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Formador de Mercado, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Fiança, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Fiança, conforme aplicável ("**Obrigações Garantidas**"), a TAESA, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, presta fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("**Fiança**"), obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, por esta Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da Emissão e desta Escritura de Emissão, até a final liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos descritos a seguir.
- 6.2. A Fiadora declara neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, (i) ser garantidora e principal pagadora, de forma solidária, das Obrigações Garantidas e (ii) que a Fiança foi devidamente constituída de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.
- 6.3. Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão. O pagamento aqui previsto deverá ser realizado pela Fiadora fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 5.24 acima.
- 6.4. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**").
- 6.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão.

 30



6.6. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

6.7. A presente Fiança entra em vigor na data de celebração da presente Escritura, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

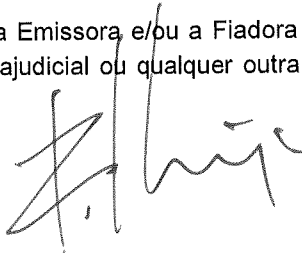
6.8. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas. A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e vigorará até que as Debêntures sejam integralmente liquidadas pela Emissora.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observado o disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo (cada um, um **"Evento de Vencimento Antecipado"**):

7.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.3 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (ii) (a) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Fiadora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito elisivo, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, nos prazos legais aplicáveis; (b) pedido de auto-falência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora; ou (c) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora;
- (iii) se a Emissora e/ou a Fiadora (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista

 31



em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou (iii) tiver sua intervenção decretada pelo poder concedente, por qualquer motivo, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada;

- (iv) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) questionamento judicial sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão pela Emissora ou pela Fiadora;
- (vi) vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora e/ou a Fiadora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou pela Fiadora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$27.750.000,00 (vinte e sete milhões e setecentos e cinquenta mil reais) para a Emissora e, para a Fiadora, o menor valor entre o valor de corte estabelecido nos demais instrumentos financeiros vigentes, dos quais a Fiadora seja parte, e R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (vii) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à transmissão de energia;
- (viii) redução de capital da Emissora, salvo se previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no respectivo estatuto social, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação relativa às Debêntures;
- (x) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu Estatuto Social; e
- (xi) transferência ou qualquer forma cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Fiadora, da Fiança prestada nos termos desta Escritura de Emissão.

7.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.4 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto com relação à transferência pela Fiadora da Fiança prestada



- nos termos desta Escritura de Emissão, que deverá observar o disposto no item (xi) da Cláusula 7.1.1 acima;
- (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial transitada em julgado, desde que no contexto da determinação judicial de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, a Emissora não fique impossibilitada de cumprir com suas obrigações e os debenturistas não percam quaisquer direitos sobre as Debêntures;
 - (iii) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 15 (quinze) dias contados da data de ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo estiver sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (iv) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza não financeira a que esteja sujeita a Emissora e a Fiadora, assim entendidas aquelas que não decorram de dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora e/ou pela Fiadora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a , valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ R\$27.750.000,00 (vinte e sete milhões e setecentos e cinquenta mil reais) para a Emissora e, para a Fiadora, o menor valor entre o valor de corte estabelecido nos demais instrumentos financeiros vigentes, dos quais a Fiadora seja parte, e R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicáveis (ou, caso não haja prazo de cura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do vencimento da respectiva obrigação);
 - (v) se ocorrer a cisão, fusão ou a incorporação da Fiadora (incluindo incorporação de ações da Fiadora nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações), exceto no caso da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (“CEMIG”) ou a ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A. (“ISA” e em conjunto com a CEMIG, “Controladores Finais”) permanecer no bloco de controle direto ou indireto da Fiadora, mas em qualquer caso observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sendo assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculadas pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, observado que o referido resgate somente poderá ser assegurado aos Debenturistas caso sejam observados os requisitos da Resolução CMN 4.476 e da Lei 12.431;
 - (vi) protestos de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$27.750.000,00 (vinte e sete milhões e setecentos e



- cinquenta mil reais) para a Emissora e, para a Fiadora, o menor valor entre o valor de corte estabelecido nos demais instrumentos financeiros vigentes, dos quais a Fiadora seja parte, e R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se for validamente comprovado pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, (1) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (2) se o protesto for sustado, suspenso ou cancelado, em qualquer hipótese, ou (3) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (vii) se ocorrer a mudança, a transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, inclusive em decorrência de incorporação ou alienação de ações, direta ou indiretamente, da Emissora, ou ainda a incorporação, fusão ou cisão da Emissora, exceto se a alteração do controle acionário ocorrer de forma que a Fiadora permaneça como controladora direta ou indireta da Emissora;
 - (viii) cisão fusão ou incorporação da Emissora, exceto se observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (ix) perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Fiadora na CVM;
 - (x) arresto, sequestro ou penhora de bens da Fiadora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados nas (1) notas explicativas das demonstrações financeiras da Fiadora referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017 e das demonstrações financeiras trimestrais referentes ao período encerrado em 30 de setembro de 2018; ou (2) se devidamente indicados no formulário de referência da Fiadora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("**Formulário de Referência da Fiadora**" e "**Instrução CVM 480**", respectivamente);
 - (xi) assunção de novas dívidas, pela Emissora, que não sejam para (i) o desenvolvimento ou a manutenção do Projeto Janaúba (ii) ou para novos investimentos no Projeto e/ou outros projetos dentro da sua área de concessão, em conformidade com o Contrato de Concessão, em decorrência de determinação da ANEEL. Para todos os fins, a Emissora poderá celebrar o "Contrato de Financiamento por Instrumento Particular, nº 34.2018.6415.56705" celebrado entre a Emissora e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. em 19 de setembro de 2018 ("**Contrato BNB**");
 - (xii) constituição, a qualquer tempo, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("**Ônus**") sobre qualquer ativo operacional detido pela Emissora, sem a prévia anuência de Debenturistas nos termos da Cláusula 11 abaixo, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais),

 34



exceto se (a) em 15 (quinze) dias contados da constituição do Ônus ou gravame, for apresentado pedido de substituição do ativo (com a devida indicação do bem que irá substituí-lo); (b) houver anuência prévia de Debenturistas representando, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação; ou (c) tais Ônus forem constituídos no âmbito de operações do mercado financeiro e de capitais contratados para o pagamento integral das Debêntures;

- (xiii) (a) rescisão, caducidade, encampação, anulação, transferência compulsória das Concessões a terceiros, , nos termos dos contratos de concessão para transmissão de energia elétrica celebrados com a Fiadora ("**Concessões**"), em qualquer caso desta alínea que representem 15% (quinze por cento) da Receita Anual Permitida - RAP da Fiadora excetuando as reduções nas receitas anuais permitidas previstas nos contratos de concessão em razão da entrada no 16º (décimo sexto) ano de operação e aquelas advindas do término do prazo de concessão, devendo ser enviada pela Fiadora ao Agente Fiduciário memória de cálculo demonstrando referidas exceções, caso solicitado, conforme verificado em suas demonstrações financeiras regulatórias mais recentes disponíveis; para fins desta Cláusula, RAP significa a remuneração que a TAESA recebe pela prestação do serviço público de transmissão aos usuários, sendo obtida como resultado do próprio leilão de transmissão e pago a partir da entrada em operação comercial de suas instalações, com revisão a cada quatro ou cinco anos, nos termos dos contratos de concessão;
- (xiv) caso a Isa e a Cemig deixem de participar do bloco de controle direto da Fiadora, ficando expressamente excepcionados os casos em que a CEMIG e a ISA percam o controle direto da Fiadora, mantendo, no entanto, a CEMIG ou a ISA em seu controle indireto; e
- (xv) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora e/ou a Fiadora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou da Fiadora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização e desde que, durante esse prazo, não haja a cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo.

7.2. Os valores indicados nesta Cláusula 7 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou, na falta deste, serão aplicados os critérios indicados nas Cláusulas 5.15.3 e 5.15.4 acima.

7.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.



- 7.4. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.1.2. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 11 abaixo, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 7.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.4 acima, Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.
- 7.6. Na hipótese: (i) de a Assembleia Geral de Debenturistas não se realizar, por qualquer motivo; (ii) da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.4; ou (iii) de não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 7.4 acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 7.7. Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos indicados na Cláusula 7.1.2, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à Fiadora, à B3 e ao Banco Liquidante (i) por meio de correio eletrônico na mesma data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, e (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas na qual foi deliberado o vencimento antecipado das Debêntures.
- 7.8. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.
- 7.8.1. No caso de declaração de vencimento antecipado, o pagamento deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à Fiadora (i) por meio de correio eletrônico na data da declaração de vencimento antecipado, e (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, na data da declaração de vencimento antecipado, conforme dados de contato dispostos na Cláusula 13 desta Escritura de Emissão, sob pena de, no caso de não realização do pagamento, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 7.8.2. O pagamento mencionado na Cláusula 7.8.1 deverá ser realizado fora do ambiente B3.



7.9. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, por meio de correspondência do Agente Fiduciário.

8. CLÁUSULA OITAVA - CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("**Coordenadores**", sendo a instituição intermediária líder designada como "**Coordenador Líder**"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**").

8.1.1. Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes dos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora ("**Plano de Distribuição**"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- 8.1.1.1. os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476;
- 8.1.1.2. os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos na Cláusula 8.1.1.1 acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
- 8.1.1.3. não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- 8.1.1.4. serão atendidos os clientes Investidores Profissionais dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definida);
- 8.1.1.5. o prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476;
- 8.1.1.6. os Coordenadores e a Emissora não deverão realizar a busca de investidores



por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;

8.1.1.7. não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;

8.1.1.8. os Investidores Profissionais deverão assinar "**Declaração de Investidor Profissional**" atestando, dentre outros, estarem cientes de que (a) a Oferta não foi registrada na CVM, (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável; e (c) a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do Código ANBIMA, exclusivamente para envio de informações para a base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 8º do Código ANBIMA, até o encerramento da Oferta.

8.2. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

8.2.1. Observados os termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23 e do artigo 44, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Emissora, da taxa final da Remuneração ("**Procedimento de *Bookbuilding***").

8.2.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do Primeiro Aditamento, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional da Emissora.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

9.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e a Fiadora obrigam-se, conforme aplicável, a:

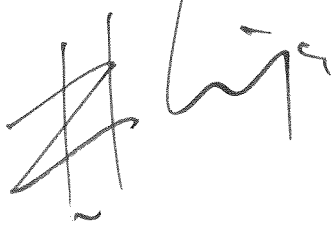
- (a) Disponibilizar ao Agente Fiduciário ou em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme aplicável:
 - (i) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social observado o disposto na alínea (iii) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial;
 - (ii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, e desde que não tenham sido disponibilizadas nos respectivos websites da Emissora e/ou da Fiadora, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; e (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na

 38



Escritura de Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e da Fiadora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Fiadora; (d) que os bens da Emissora foram mantidos assegurados, nos termos da obrigação assumida na Escritura de Emissão; e (e) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, à Fiadora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora e/ou da Fiadora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (a) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (b) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora e/ou da Fiadora;

- (iii) cópia das informações pertinentes à Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 10 (dez) dias da data em que forem solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (iv) com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a data e ordem do dia dessas Assembleias, e prontamente fornecer cópias de todas as atas dessas Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como cópia das atas de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Emissora e da Fiadora que envolvam os interesses dos Debenturistas;
- (v) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação referente à presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (vi) caso não seja possível identificar o respectivo pagamento por meio da B3 e/ou por meio do Escriturador, por escrito, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
- (vii) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 3 (três) Dias Úteis contados da sua ocorrência;
- (viii) todos os demais documentos e informações que a Emissora e a Fiadora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeram a enviar ao Agente Fiduciário, em seus respectivos prazos ou, em sua ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis; e
- (ix) enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora, da Fiadora e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora e da Fiadora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário



para a realização do relatório citado na Cláusula 10.5(p) abaixo no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 9.1(a)(ii) acima;

- (b) manter atualizado o registro de companhia aberta da Fiadora perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
- (c) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, o Formador de Mercado e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (d) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora e/ou da Fiadora;
- (e) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (f) convocar, nos termos da Cláusula 11 abaixo, Assembleia Geral de Debenturista para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (g) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (h) efetuar, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas e nos termos desta Escritura de Emissão, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, incluindo honorários advocatícios e custas razoavelmente incorridos;
- (i) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como desta Escritura de Emissão na JUCERJA e no Cartório de RTD, seus eventuais aditamentos e os Atos Societários; (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador e (d) da Agência de Classificação de Risco;
- (j) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (k) cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (l) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 3 acima em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual



e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

- (m) abster-se, até a divulgação do Comunicado de Encerramento de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora e/ou da Fiadora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400; e (b) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (n) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4;
- (o) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora e/ou a Fiadora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (p) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, prostituição e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo), bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("**Leis Ambientais e Trabalhistas**");
- (q) cumprir com a legislação e regulamentação ambiental necessárias à regular implementação e operação do Projeto Janaúba, conforme seu estágio de desenvolvimento, e a operação das atividades da Emissora, exceto (i) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou (ii) pelas infrações imputadas à Emissora que estejam sendo defendidas ou discutidas de boa-fé pela Emissora;
- (r) cumprir e adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer das seguintes companhias: (a) ATE III Transmissora de Energia S.A.; (b) Mariana Transmissora de Energia S.A., (c) Miracema Transmissora de Energia S.A.; e (d) São Gotardo Transmissora de Energia S.A. ("**Subsidiárias Relevantes**"), das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e *U.S. Foreign Corrupt Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, caso a Emissora, e/ou a Fiadora se tornem



sujeitas a tais legislações estrangeiras, ("Leis Anticorrupção");

- (s) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão, devendo, ainda, (a) manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, anualmente, até o último Dia Útil do mês de janeiro de cada ano, a partir da Data de Emissão; (b) manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem *rating* por qualquer período, (c) permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco;
- (t) manter o Projeto Janaúba enquadrado nos termos da Lei nº 12.431/11 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis, sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou sentença judicial, que possa resultar no desenquadramento do Projeto Janaúba como prioritário, nos termos da Lei nº 12.431/11;
- (u) manter contratado, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da Primeira Data de Integralização, instituição(ões) financeira(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, conforme disposto na Cláusula 5.34 acima;
- (v) exclusivamente em relação à Emissora, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
- 9.1.1.1. preparar as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- 9.1.1.2. submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- 9.1.1.3. até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, divulgar em sua página na Internet as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
- 9.1.1.4. no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;



- 9.1.1.5. observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- 9.1.1.6. divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
- 9.1.1.7. fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e
- 9.1.1.8. divulgar, em sua página na Internet demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea 9.1.1.4 acima.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. Nomeação

10.1.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

10.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (d) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (e) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (f) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 583**");
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;



- (k) a(s) pessoa(s) que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (l) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 7 desta Escritura de Emissão;
- (m) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (n) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil**"); e
- (o) que conforme exigência do artigo 6º, §2º da Instrução CVM 583, também exerce a função de agente fiduciário e agente de notas nas emissões enumeradas no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

10.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

10.4. Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), sendo a primeira devida, 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais nos dias 15 (quinze) do mesmo mês do primeiro pagamento nos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação ("**Remuneração do Agente Fiduciário**").

10.4.1. As parcelas referidas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e a CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.4.2. As parcelas referidas nas Cláusulas 10.4 e 10.7 serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, pela variação percentual acumulada do IPCA dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de pagamento de cada parcela anual, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

10.4.3. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

10.4.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando



o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

- 10.4.5.** A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, desde que em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante implantação e a vigência do serviço por ele prestado. Tais despesas serão arcadas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível. Para fins desta Cláusula, consideram-se despesas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, por exemplo, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos com viagens, estadias, alimentação, transporte, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.
- 10.4.6.** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas e razoavelmente incorridas pelo Agente Fiduciário de acordo com as práticas de mercado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.
- 10.4.7.** Em caso de necessidade de realização de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora do "Relatório de Horas".

10.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583;



- (d) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) solicitar, aos Coordenadores e à Emissora, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas na alínea (d) acima;
- (g) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (h) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
- (i) promover, nos órgãos competentes, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCERJA, às expensas da Emissora, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (j) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (k) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (l) solicitar, quando julgar necessária ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (m) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (n) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
- (o) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (p) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;



- (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (iii) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
- (v) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos de fundos, quando houver;
- (vi) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (viii) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
- (ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures, caso sejam incluídas garantias na Emissão;
- (xi) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função; e
- (xii) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - a. denominação da companhia ofertante;
 - b. valor da emissão;
 - c. quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - d. espécie e garantias envolvidas;
 - e. prazo de vencimento e taxa de juros;
 - f. inadimplemento no período.
- (q) manter atualizada a sua declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
- (r) divulgar as informações referidas no inciso "(xi)" da alínea (p) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;



- (s) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea 10.5(p) acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano em sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br);
- (t) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3 e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (u) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (v) notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados na Cláusula 5.29 acima, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis da data em que tomou ciência do evento a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações; comunicação de igual teor deverá ser enviada e/ou à CVM e à B3;
- (w) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do Valor Nominal Unitário, da Atualização Monetária, conforme o caso, e da Remuneração, a ser calculado pelo Agente Fiduciário;
- (y) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e
- (z) fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos anualmente e até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

10.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

10.7. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas



reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 11.10.

10.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora.

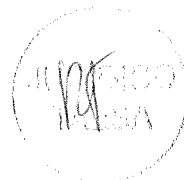
10.9. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (b) requerer a falência da Emissora;
- (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

10.10. O Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 7 acima, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a), (b), (c) e (d) da Cláusula 10.9 acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar por unanimidade das Debêntures em Circulação, sendo certo que na alínea (d) da Cláusula 10.9 acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

10.11. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

10.11.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.



Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

- 11.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
- 11.6. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 11.6.1. Instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.
- 11.6.2. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- 11.6.3. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 11.7. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e a Fiadora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 11.8. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora e da Fiadora na Assembleia Geral de Debenturistas convocada pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora e da Fiadora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 11.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 11.10. Exceto pelo disposto na Cláusula 11.11 abaixo, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive quanto a pedidos de renúncia (waiver) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, deverão observar o seguinte:
- 11.10.1.1. no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral



de Debenturistas instaladas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação;

11.10.1.2. no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

11.11. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.10 acima as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, assim entendidas (i) a redução da Remuneração, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (v) os Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 11 e (vii) alteração/inclusão, conforme aplicável, de cláusulas sobre amortização extraordinária e/ou resgate antecipado, dependerão da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

11.12. Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

12. CLÁUSULA DOZE - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

12.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e a Fiadora declaram e garantem, individualmente e de forma não solidária, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, que:

- 12.1.1.1.1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;
- 12.1.1.1.2. o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;
- 12.1.1.1.3. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações relevantes, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;



- 12.1.1.1.4. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações necessárias, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à constituição da Fiança, exceto se de outra forma apresentado no Formulário de Referência da Fiadora;
- 12.1.1.1.5. seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora e da Fiadora;
- 12.1.1.1.6. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;
- 12.1.1.1.7. as opiniões e as análises expressas pela Fiadora no seu Formulário de Referência, e no material de divulgação da Oferta em relação à Emissora e a Fiadora até esta data: (i) foram elaboradas de boa-fé e consideram toda as circunstâncias relevantes sobre a Emissora e a Fiadora, conforme aplicável; e (ii) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- 12.1.1.1.8. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta de que seja parte, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (i) não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não resultarão em (iii.a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii.b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral irrecorrível que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- 12.1.1.1.9. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a constituição da Fiança (i) não infringem o estatuto social da Fiadora e demais documentos societários da Fiadora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos relevantes esteja sujeito; (iii) não resultarão em (iii.a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora; ou (iii.b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (v) não



infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora esteja sujeita; e
(vi) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral irrecorrível que afete a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos;

- 12.1.1.1.10. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, é exigido para o cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, da Oferta e à constituição da Fiança exceto: (i) pelo arquivamento da ata dos Atos Societários na JUCERJA; (ii) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCERJA, nos termos previstos na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima; (iii) pela publicação da ata da AGE Emissora no DOERJ e no jornal "Valor Econômico" e da RCA Fiadora no DOERJ e no jornal "Valor Econômico"; (iv) pelo depósito das Debêntures na B3; (v) pelo registro desta Escritura de Emissão no Cartório de RTD; (vi) pela publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria MME; e
- 12.1.1.1.11. a Emissora tem válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás necessários exigidos pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades no âmbito das Concessões, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou extinção das Concessões, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás necessários para o exercício de suas atividades ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as Concessões e/ou as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que as Concessões e/ou tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva;
- 12.1.1.1.12. exceto se de outra forma apresentado no Formulário de Referência da Fiadora, em fatos relevantes ou comunicados ao mercado, a Fiadora tem válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades no âmbito das Concessões, sendo que, até a presente data, a Fiadora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou extinção das Concessões, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás relevantes listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto para as quais a Fiadora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as Concessões e/ou as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que as Concessões e/ou tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva;
- 12.1.1.1.13. o Projeto Janaúba tem válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais levando-se em consideração sua fase atual, sendo que, até a presente data, a Emissora e/ou a Fiadora não foram notificadas acerca da revogação, suspensão ou extinção de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto para as quais a Emissora e/ou Fiadora possuam



provimento jurisdicional vigente autorizando a atuação do Projeto Janaúba sem as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva;

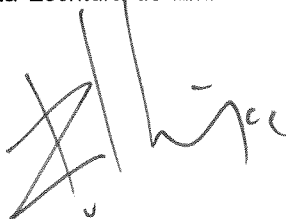
- 12.1.1.1.14. cumpre todas as leis e regulamentos, normas administrativas e determinações relevantes dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades da Emissora e da Fiadora, inclusive com relação ao disposto na legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora e a Fiadora estejam discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- 12.1.1.1.15. as demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017 e ao período encerrado em 30 de setembro de 2018 representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora e da Fiadora, conforme aplicável, naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora e da Fiadora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não ocorreu nenhum evento que pudesse resultar em qualquer efeito adverso relevante, (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora e/ou da Fiadora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("**Efeito Adverso Relevante**");
- 12.1.1.1.16. os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência da Fiadora, inclusive aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta, são verdadeiras, consistentes, completas corretas e suficientes, permitindo aos investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (ii) não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (i) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, do Formulário de Referência da Fiadora, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- 12.1.1.1.17. está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;



- 12.1.1.1.18. os documentos da Oferta (i) contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, da Fiadora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foram elaborados nos termos da Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis;
- 12.1.1.1.19. o Projeto Janaúba foi devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431/11 como prioritário pelo MME, nos termos das Portaria MME; e
- 12.1.1.1.20. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA e do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela ANBIMA, respectivamente, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé.
- 12.2. Declarações Adicionais: A Emissora e a Fiadora declaram que cumprem com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção; (ii) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas, inclusive, adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores e demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, visando garantir o fiel cumprimento das leis; (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso a Emissora e/ou a Fiadora esteja sujeita a legislações estrangeiras, conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis.
- 12.3. A Emissora declara, ainda (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.
- 12.4. A Emissora e a Fiadora se comprometem a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, com relação à data em que forem prestadas, total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

13. CLÁUSULA TREZE - COMUNICAÇÕES

- 13.1. Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser sempre realizadas por escrito e ser



13.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura".

13.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela parte que tiver seu endereço alterado.

14. CLÁUSULA CATORZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

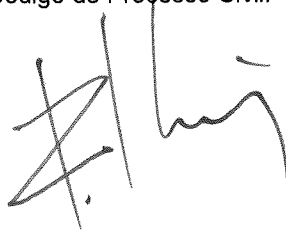
14.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

14.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações desta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações desta Escritura de Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

14.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

 58



- 14.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 14.7. Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

15. CLÁUSULA QUINZE - LEI E DO FORO

- 15.1. Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

ANEXO I – RELAÇÃO DE EMISSÕES

Emissora:	MGI - Minas Gerais Participações S.A
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples / ICVM 476
Número da emissão:	Segunda / Única
Valor da emissão:	R\$ 1.819.000.000,00
Quantidade emitida:	181.900
Espécie e garantias envolvidas:	Espécie subordinada
Data de emissão:	24/07/2012
Data de vencimento:	24/07/2022
Taxa de Juros:	85%DI
Inadimplementos no período:	Não houve

Emissora:	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A - TAESA
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples / ICVM 476
Número da emissão:	Quarta / Duas Séries
Valor da emissão:	R\$ 542.669.000,00
Quantidade emitida:	542.669
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária



13 JAN 2018 1168345

ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Data de emissão:	15/09/2017
Data de vencimento:	1ª Série: 15/09/2024 / 2ª Série: 15/09/2020
Taxa de Juros:	1ª Série: IPCA + 4,4100% a.a. / 2ª Série: 105,00% DI
Inadimplementos no período:	Não houve

Emissora:	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A - TAESA
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples / ICVM 476
Número da emissão:	Quinta / Única
Valor da emissão:	R\$ 525.772.000,00
Quantidade emitida:	525.772
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografia
Data de emissão:	15/07/2018
Data de vencimento:	15/07/2025
Taxa de Juros:	IPCA + 5,9526% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve



